Mensagem nº 017/87

PROJETO DE LEI N.º 26

DOCUMENTO N.º 1223/87

P R O J E T O D E L E I

Cria um cargo de Advogado, Símbolo NU.3, isolado, de provimento efetivo e um Emprego Público de Advogado, Nível CL.U-3 no Quadro do Pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Pessoal da Prefeitura-Parte Permanente-Anexo I da Lei nº 1978/84, 1 (um) cargo de Advogado, Símbolo NU.3, isolado, de provimento efetivo, a ser provido na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º - O provimento do cargo criado por esta lei far-se-á por transposição entre funcionários efetivos portadores de diploma de bacharel em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - O valor do Símbolo do cargo ora criado é o correspondente ao Símbolo NU.3 da escala de padrões do Quadro do Pessoal.

§ 3º - O funcionário provido no cargo de Advogado, na conformidade do § 1º deste artigo, será aposentado nesse cargo desde que o esteja exercendo na época da aposentadoria, que deverá ser requerida no prazo de um ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º - O provimento na forma do § 1º importa na extinção do cargo do qual o funcionário era titular e, na vacância, do cargo provido por transposição.

Parágrafo Único - No provimento derivado, por transposição, será conservado o grau do cargo anterior.

Art. 3º - Fica criado no Quadro do Pessoal da Prefeitura - Parte Variável, Anexo IV da Lei nº 1978/84 1 (um) Emprego Público, Nível CL.U-3, correspondente às funções de advogado.

Parágrafo Único - As características do Emprego Público ora criado e os requisitos de provimento são os constantes da Lei nº 1978/84 - Anexo IV; o valor do Nível CL.U-3 é o de igual nível na escala dos níveis salariais do Quadro do Pessoal - Parte Variável.

fls.02

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 02/06/87